



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**PARECER JURÍDICO Nº 422/2021**

**EMENTA: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021. MENOR PREÇO GLOBAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NA QUADRA ESPORTIVA DA VILA ALMEIDA. TIPO E MODALIDADES ADEQUADOS.**

1.O Excelentíssimo Senhor Prefeito, Dr. Dartagnan Calixto Fraiz apresentou solicitação consistente na contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma e ampliação da Quadra Esportiva da Vila Almeida. Modalidade: Tomada de Preço. Tipo: Menor preço.

2. Cumpre destacar que compete a este órgão jurídico, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo o presente parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente legal, não lhe cabendo imiscuir em aspectos discricionários.

No caso em tela, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade Tomada de Preço, com supedâneo no art. 22, §2º da lei nº 8.666/93.

*§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.*

Isto porque, o valor atribuído à reforma - R\$ 243.848,18 - está adequado à modalidade tomada de preço, à luz do que reza o art. 23, inciso I, alínea "b" da lei nº 8.666/93.

O art. 40 da lei nº 8.666/93 traz os requisitos que o edital deverá seguir, a modalidade e o tipo da mesma, o objeto a ser licitado definido de forma suficiente e clara, além da data de recebimento dos envelopes de documentação e proposta, e a data do certame.

Pontua-se que a licitação deverá ser processada e julgada com observância ao procedimento previsto no art. 43 da lei nº 8.666/93:

*Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

*I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;*

*II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;*

RAFAEL SANTANA FRIZON  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89.542



# PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

III -

*abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;*

*IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;*

*V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;*

*VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.*

*§ 1º A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.*

*§ 2º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.*

*§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

*§ 4º O disposto neste artigo aplica-se à concorrência e, no que couber, ao concurso, ao leilão, à tomada de preços e ao convite.*

*§ 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.*

*§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.*

Da leitura atenta do art. 48 acima colacionado verifica-se que: primeiro ocorrerá a fase habilitação e, posteriormente a fase de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

RAFAEL SANTANA FRIZON  
Departamento Jurídico  
DAB/PR 89.542



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

Quanto ao tipo escolhido, menor preço, ele reflete critério de seleção da proposta em que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço.

A escolha do tipo licitatório é atribuição de escolha do Gestor, o que inviabiliza análise meritória por parte deste órgão jurídico.

Por fim, assinala-se que o prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será de 15 (quinze) dias (art. 21, §2, II, b, lei n° 8.666/93).

**3.** Pelo exposto, opino pela adequação quanto à modalidade tomada de preço, do tipo menor preço.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ribeirão do Pinhal, 25/10/2021

Rafael Santana Frizon  
OAB/PR 89.542

**RAFAEL SANTANA FRIZON**  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89.542